



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 20/2021 DO LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido no Município de Ivaiporã fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Os canudos de plástico poderão ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto, valores correspondentes a multas sobre o uso indevido de canudos plásticos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (23/6/2021).


Gertrudes Bernardy
Vereadora

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1136/21
Ivaiporã, 23 de 06 de 21

ambastine

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 28 / junho / 2021

Beuno

Reunião Extraordinária
1.º discussão / 1.ª colocação

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 30 / 06 / 21

Ata(s) n.º 3.824

amb.

Reunião Extraordinária
2.º discussão / 1.ª colocação.

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 30 / 06 / 21

Ata(s) n.º 3.825

amb.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DO PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 20/2021, pretende proibir o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Esta alteração tem como finalidade combater o descarte de materiais plásticos, cujo impacto ambiental é enorme. Com a aprovação deste projeto de lei, Ivaiporã estará alinhada com as cidades mais desenvolvidas do mundo no combate à poluição do meio ambiente.

Na condição de signatários da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), é nosso dever ter uma gestão eficiente de resíduos e tornar nossa cidade mais sustentável. De uso individual e efêmero, o canudo plástico é um dos problemas ecológicos contemporâneos mais urgentes. Se cada Brasileiro usar um canudo plástico por dia, em um ano terão sido consumidos 75.219.722.680 canudos. De fato, mais de 95% do lixo nas praias brasileiras é plástico. Assim como outros resíduos, eles acabam no mar, causando piora nos habitats naturais e na saúde dos animais, que com inaudita frequência morrem por ingestão de plástico. A nível internacional, estima-se que os americanos usem 500 milhões de canudos por dia. De acordo com estudo promovido pelo governo dinamarquês, em 1964 produzíamos 15 milhões de toneladas de plástico; em 2014, foram 311 milhões. A expectativa é dobrar a quantidade nos próximos 20 anos. Nesse ritmo, os oceanos do planeta terão mais plástico do que peixes, em peso, até 2050.

Disseminado junto com redes de fast food e o delivery de restaurantes, o dano causado por plásticos vem atraindo a atenção de governos, entidades e diversos agentes da sociedade civil.

A França recentemente anunciou que irá proibir a provisão de copos, taças, pratos e talheres de plástico, a menos que mudem substancialmente sua composição química. A Escócia, por sua vez, irá banir cotonetes de plástico até o fim de 2019. Outras cidades nos Estados Unidos anunciaram medidas similares. O próprio mercado já promoveu iniciativas nesse sentido, buscando novas fontes e matérias primas renováveis.

Não faltam alternativas para substituir os canudos de plástico. Apesar de muitas vezes desnecessários, canudos podem também ser feitos de metal - aço inox, entre outros - vidro, papel ou mesmo materiais comestíveis. Ainda que hoje o preço por unidade seja



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



maior, com o aumento da produção é esperado que os custos relativos fiquem cada vez menores.

Portanto, se por um lado temos deficiências na reciclagem municipal, por outro lado podemos substituir os canudos com grande facilidade. Com a presente proposição, espera-se que novos produtos mais sustentáveis sejam promovidos e, com isso, Ivaiporã reduza a produção de resíduos danosos ao meio ambiente.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (23/6/2021).

Gertrudes Bernardy
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Súmula: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☒	☐	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Súmula: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Súmula: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Súmula: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Antonio Vila Real (Presidente)
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
☒	☐	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 30 de junho do ano de 2021, às 12h, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 41/2021 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$40.000,00 (Quarenta mil reais). Destinados a atender demandas de adequação do Aterro Sanitário. Devido a adesão do município ao Programa Lixão Zero há a necessidade de certas adequações. (2ª disc.)
- 2 - Projeto de Lei nº 42/2021 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$103.572,62 (Cento e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Trata-se de repasse de convênio nº 297/2020, firmado junto a SEAB, que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola para produção de refeições e realização de ações de educação nutricional através de oficinas culinárias que estimulem a alimentação saudável, a fim de atender ao Centro da Juventude, ligado à secretaria de Assistência Social. (2ª disc.)
- 3 - Projeto de Lei nº 43/2021 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$113.626,53 (Cento e treze mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos). Tais recursos serão utilizados prioritariamente para o pagamento de pessoas que atuam prestando serviços junto aos projetos sociais, bem como para aquisição de cestas básicas e combustível para visitas domiciliares às famílias em vulnerabilidade atendidas pelo CRAS. (2ª disc.)
- 4 - Projeto de Lei nº 44/2021 do Executivo:** Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. (1ª e 2ª disc.)
- 5 - Projeto de Lei nº 45/2021 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais). Trata-se de Operação de Crédito junto a Fomentos AS, que serão destinados exclusivamente para realização de pavimentação e recape asfáltico em diversas ruas da cidade. (1ª e 2ª disc.)
- 6 - Projeto de Lei nº 46/2021 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$0,24 (Vinte e quatro centavos). Devolução de convênio. (2ª disc.)
- 7 - Projeto de Lei nº 47/2021 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$30.029,43 (Trinta mil, vinte e nove reais e quarenta e três centavos). Trata-se do repasse de convênio firmado junto a SEAB – Convênio nº 207/2020, que visa a aquisição de 01 (um) classificador de café para atender as necessidades das famílias produtoras de café, voltadas ao desenvolvimento rural sustentável. (2ª disc.)
- 8 - Projeto de Lei nº 18/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy.** Súmula: Institui a “Semana Municipal do Idoso” no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências. (2ª disc.)
- 9 - Projeto de Lei nº 19/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy.** Súmula: Institui a figura do “Estudante Exemplar”, a ser homenageado e premiado, bem como a do “Professor Exemplar”, a ser homenageado, na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2021

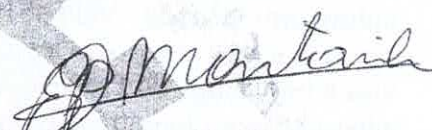
10 - Projeto de Lei nº 20/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

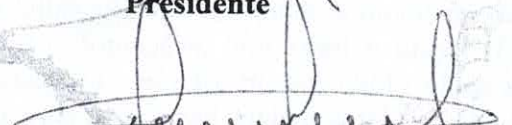
11 - Projeto de Lei nº 21/2021 do Poder Legislativo: Autoria: Josane G. Disner Teixeira. Súmula: Institui o mês "Outubro Rosa", dedicado à conscientização do câncer de mama, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

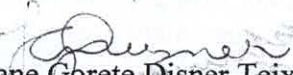
12 - Projeto de Lei nº 22/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy e demais vereadores. Súmula: Estabelece como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto, em períodos de calamidade pública, no Município de Ivaiporã, e dá outras providências. (2ª disc.)

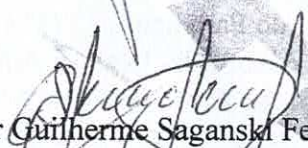
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (29/06/2021)


Gertrudes Bernardy
Presidente


Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário


Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira
2ª Secretária


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador


Antonio Vila Real
Vereador


José Maurino Carniato
Vereador


Sadi Marcondes Mendes
Vereador


Emerson da Silva Bertotii
Vereador

